



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.

A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o despacho que alarga ao pessoal de serviço doméstico e às respectivas entidades patronais o âmbito de várias caixas de previdência, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 52, de 2 de Março de 1973.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 194/73:

Autoriza o Governo-Geral do Estado de Angola a contratar com a firma Mota & C.ª, L.ª, a execução, por empreitada, dos trabalhos de aproveitamento da Quiminha, no rio Bengo.

Portaria n.º 195/73:

Altera a redacção do n.º 4.º da Portaria n.º 23 053, de 11 de Dezembro de 1967.

Portaria n.º 196/73:

Determina que continue vedada a pesquisas de diatomito a área do Estado de Moçambique definida na Portaria n.º 672/71, de 6 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Corporações e Previdência Social, Gabinete do Ministro, o despacho que alarga ao pessoal de serviço doméstico e às respectivas entidades patronais o âmbito de várias caixas de previdência, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 52, de 2 de Março de 1973, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

5 — No cálculo das prestações em dinheiro serão considerados, em referência ao pessoal a que alude o número anterior, os seguintes salários mensais:

deve ler-se:

5 — No cômputo das prestações em dinheiro serão consideradas, em referência ao pessoal a que alude o número anterior e independentemente das remunerações auferidas com ou sem direito a alojamento e alimentação, as seguintes bases de cálculo:

Onde se lê:

8 — Para o efeito do cálculo das prestações em dinheiro a conceder ao pessoal referido no número anterior, a cada período de trabalho de duração não superior a quatro horas corresponderá o salário fixo de 25\$.

deve ler-se:

8 — Para o efeito do cômputo das prestações em dinheiro a conceder ao pessoal re-

ferido no número anterior, a cada período de trabalho de duração não superior a quatro horas corresponderá, independentemente dos salários auferidos, a base de cálculo de 25\$.

No fecho, onde se lê: «13 de Fevereiro de 1973.», deve ler-se: «2 de Março de 1973.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Março de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 194/73

de 20 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958:

1.º Autorizar o Governo-Geral do Estado de Angola a tomar as seguintes medidas:

a) Contratar com a firma Mota & C.^a, L.^{da}, para execução, por empreitada, dos trabalhos de aproveitamento da Quiminha, no rio Bengo, por importância não superior a 150 000 000\$, com este escalonamento:

1973	110 000 000\$00
1974	40 000 000\$00
	<u>150 000 000\$00</u>

b) Fazer face ao encargo previsto para o ano em curso pela dotação atribuída na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor sob a rubrica «III Plano de Fomento — Agricultura, silvicultura e pecuária — Esquemas de regadio e povoamento»;

c) Suportar as despesas previstas para o ano de 1974 por conta da verba própria a inscrever no correspondente orçamento geral.

2.º Revogar a Portaria n.º 565/72, de 29 de Setembro.

Ministério do Ultramar, 7 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 195/73

de 20 de Março

Sob proposta do Governador-Geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que o n.º 4.º da Portaria n.º 23 053, de 11 de Dezembro de 1967, passe a ter a seguinte redacção:

4.º Ao pessoal docente serão atribuídas as seguintes gratificações mensais:

Pessoal com categoria superior à letra H, inclusive	4 000\$00
Pessoal com categorias compreendidas entre as letras I e L, inclusive	2 000\$00
Outro pessoal	1 000\$00

Ministério do Ultramar, 9 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Inspeção-Geral de Minas

Portaria n.º 196/73

de 20 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base xv da Lei Orgânica do Ultramar Português, que continue vedada a pesquisas de diatomito a área do Estado de Moçambique definida na Portaria n.º 672/71, de 6 de Dezembro.

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 3 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.